



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N°. 12.180, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“APROVA A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DE QUE TRATA O ART. 8º e 13º DA LEI COMPLEMENTAR N°. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 4.916 de 22 de dezembro de 2020 – LOA 2021 e de acordo com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a programação da execução orçamentária e financeira, para o exercício de 2021, compreendendo o fluxo bimestral de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - O empenhamento das dotações orçamentárias observará o efetivo ingresso das receitas, aprovadas na Lei nº 4.916/20, dos órgãos, dos fundos, da autarquia e das empresas públicas do Poder Executivo, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, devendo acompanhar a efetiva programação constante do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I – Aos grupos de Natureza de despesa:

- a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “6 – Amortização da Dívida”.

Art. 3º - A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no bimestre seguinte.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

DECRETO N° 12.181 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei 4.219, de 14 de janeiro de 2013 autorizou o remanejamento de cargos, através do Decreto, desde não represente aumento de despesa;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura básica da SEMACTI e SEMUG, na forma do Decreto.

Art. 2º Fica transferido sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do quadro abaixo e na forma nele mencionado, alterando se a sua nomenclatura.

QUADRO							
CARGO				CARGO NOVO			
Sec.	Qtd.	Simb.	Cargo	Qtd.	Simb.	Cargo	Sec.
S E M A C T I	01	SM	Secretário de Assuntos Estratégicos, Ciéncia, Tecnologia e Inovação	01	SM	Secretário Executivo	S E M U G

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO N° 12.182 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Excluir do Decreto nº 12.156/21, publicado em 02.01.2021, as seguintes matrículas abaixo relacionadas:

60/716.944-4	60/717.150-7
60/716.451-0	60/716.704-2
60/715.741-5	60/716.930-3
60/709.853-6	60/715.560-7
60/716.936-0	60/716.938-6
60/698.652-5	60/717.086-3
60/716.872-7	60/716.929-5
60/711.156-0	60/716.959-2
60/717.573-0	60/717.089-7
60/715.858-7	60/716.965-9
60/716.927-9	60/717.090-5
60/715.872-8	60/715.699-5
60/710.158-7	60/717.178-8
60/715.421-4	60/700.510-1
60/717.053-3	60/711.365-7
60/703.142-0	60/716.979-0
60/715.765-4	60/716.964-2
60/704.741-8	60/716.939-4
60/716.671-3	60/716.919-6
60/716.074-0	60/687.987-0
60/715.890-0	60/716.933-7
60/766.955-0	60/713.672-4
60/716.642-4	60/715.767-0
60/716.135-9	60/715.801-7
60/705.512-2	60/715.857-9
60/699.527-8	60/716.918-8
60/688.717-8	60/717.061-6
60/708.611-9	60/717.064-0
60/717.291-9	60/704.004-1
60/702.227-0	60/715.855-3
60/716.949-3	60/707.385-1
60/716.562-4	60/715.778-7
60/716.722-4	60/699.830-6



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

60/683.025-1	60/715.754-8
60/717.176-2	

Nova Iguaçu, 19 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO N° 12.183, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N° 10.658, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dispositivos referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social em razão da publicação da Lei 4.875, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei nº da Lei 4.875, de 17 de dezembro de 2019, é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil e tem por objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais.

Art. 2º. Constituem receitas do FMAS:

I. recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;

II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI. produtos de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o FMAS será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e, enquanto não utilizados, serão mantidos em aplicação financeira oficial.

§ 3º. O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

§ 4º. As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. O FMAS será gerido por um Gestor, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II. em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII. pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações na área da assistência social.

Art. 5º. O repasse de recursos para organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal Assistência Social de Nova Iguaçu, e outras entidades governamentais será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto na Lei Municipal nº da Lei 4.875, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. As entidades e organizações da Assistência Social, para fins de recebimento de repasse de recursos de que trata o caput deste artigo, deverão observar o artigo 6ºB e parágrafos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1997.

Art. 6º. As propostas orçamentárias e as prestações de contas do FMAS serão submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º. Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social designar os agentes públicos que integrarão a estrutura do FMAS.

Art. 8º. O FMAS contará com a seguinte estrutura:

I. Gestão;